



**FIOS E DESAFIOS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO
INTEGRADO À FAMÍLIA**

CPV 01/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE
PÚBLICOS ESTRATÉGICOS**

CADERNO DE ENCARGOS

NIOVEMBRO DE 2020

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. A Entidade adjudicante pretende contratar serviços de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, mais concretamente, serviços de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate a violência de género, prevenção e combate à discriminação e prevenção e combate ao tráfico de seres humanos.
2. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
3. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de serviços.
4. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a **“Prestação de serviços de formação de Públicos Estratégicos”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado como CCP) e nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 13 (treze meses) terminando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos;
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;

- 1.3. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- 1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- 1.5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução da prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.8. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.9. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.10. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.11. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução na prestação de serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do contrato.
2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o Prestador de serviços para que sejam criadas as condições de segurança da prestação dos serviços que o Prestador de serviços considere necessárias, suportando este os custos daí resultantes.
3. Durante a prestação de serviços, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daquela, com vista a verificar se está em conformidade com as quantidades estabelecidas nas **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador de serviços.
6. O Prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

7. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Especificações Técnicas – Parte II**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o Prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O Prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador de serviços obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo

- judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
 4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
 5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
 6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
 7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
 8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
 10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
 11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

- 12.O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
- 13.O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação

constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.

3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **63.593,35€ (sessenta e três mil quinhentos e noventa e três euros e trinta e cinco cêntimos)**, acrescido dos impostos obrigatórios, que corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do seu vencimento;
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere;
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
5. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à prestação de serviços;

- 1.3. Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O Prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- 1.7. Atraso na prestação de serviços, por mais de 45 dias, ou se o Prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, é admitida a cessão da posição contratual, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Prorrogação do prazo de execução

1. Excecionalmente, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram justificadamente factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.
2. Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo Prestador de serviços e aceites pela Entidade Adjudicante, motivos internos à execução dos trabalhos, que não resultem de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.
3. A prorrogação do prazo de execução será sempre efetuada a requerimento do Prestador de serviços, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o

período de interrupção dos trabalhos ou atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendida.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Cláusula 25.^a

SERVIÇOS A PRESTAR

A. ENQUADRAMENTO

O presente procedimento tem como objetivo a contratação da prestação de serviços de formação profissional de públicos estratégicos, no âmbito da candidatura aprovada com a referência POISE-03-4436-FSE-001086, designada por Formação de Públicos Estratégicos, que visa investir na capacitação técnica e profissional de diferentes agentes importantes na intervenção em matéria de Igualdade de Género, Violência de Género, Discriminação em função do Género e Tráfico de Seres Humanos, potenciando a cada vez maior qualificação e especialização de respostas e serviços neste âmbito, respondendo assim à necessidade de uma atuação articulada de todas as entidades envolvidas, de uma proteção mais eficaz das vítimas e de uma formação mais intensa dos(as) profissionais que trabalham na área, conforme previsto na ENIND 2018-2030.

Constituem a intervenção formativa ações que concorrem para os objetivos da ENIND em matéria de:

- a) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- b) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;

- c) Ações de formação de públicos estratégicos no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- d) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

B. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR

No âmbito das ações acima discriminadas, a intervenção formativa é constituída pela seguinte tabela de ações a realizar:

Área de Formação	Curso	Nº de ações	Designação da Ação	Duração em horas por ação			Formandos externos por ação	Nível de qualificação	Duração em dias por ação
				T	PS	Total			
762	1	6	Ref. 2 - Formação de Públicos Estratégicos para obtenção da Especialização em Igualdade de Género	40	18	58	18	6	10
762	2	5	Ref. 4 - Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da violência doméstica e/ou da prevenção da vitimização ou revitimização desta – Técnicos/as de Apoio à Vítima (TAV)	90	0	90	16	6	18
762	3	7	Ref. 5 - Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da prevenção, sensibilização e combate ao tráfico de seres humanos e no apoio às suas vítimas	30	0	30	20	6	5
762	4	7	Ref. 8 - Formação em Orientação Sexual e Identidade de Género	12	6	18	22	6	3
		25							

C. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ADAPTADOS AO PÚBLICO-ALVO

A Fios e Desafios propõe-se a desenvolver ações que permitem agregar aos referenciais pré-definidos conteúdos especificamente destinados ao público-alvo a que se destinam.

Tendo em consideração o ajustamento à forma de organização da formação em regime *b-learning*, a realização das ações segue o disposto nos referenciais organizativos da formação definidos pela CIG – Comissão de Igualdade de Género, especificamente em relação aos seguintes cursos:

Curso	Referencial
Ref. 2 - Formação de Públicos Estratégicos para obtenção da Especialização em Igualdade de Género	https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/Ref-2-Formacao-de-P%C3%BAblicos-Estrat%C3%A9gicos-para-obten%C3%A7%C3%A3o-da-especializa%C3%A7%C3%A3o-em-Igualdade-de-G%C3%A9nero-58-horas_Revis%C3%A3o_Junho-2020.pdf
Ref. 4 - Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da violência doméstica e/ou da prevenção da vitimização ou revitimização desta – Técnicos/as de Apoio à Vítima (TAV)	https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/Ref-4-TAV - Revis%C3%A3o_Junho-2020.pdf
Ref. 5 - Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da prevenção, sensibilização e combate ao tráfico de seres humanos e no apoio às suas vítimas	https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/Ref-5-TSH-30_Revis%C3%A3o-Junho-2020.pdf
Ref. 8 - Formação em Orientação Sexual e Identidade de Género	https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/Ref-8_Forma%C3%A7%C3%A3o-em-Orienta%C3%A7%C3%A3o-Sexual-e-Identidade-de-G%C3%A9nero-12-6-horas_Revis%C3%A3o-Junho-2020.pdf

No que se refere aos módulos especificamente adaptados aos públicos-alvo, a Fios e Desafios disponibilizará os respetivos objetivos e conteúdos específicos.

D. PERFIL DA EQUIPA FORMATIVA

No quadro abaixo especifica-se, para cada referencial, o perfil da equipa formativa que desenvolverá as respetivas ações:

Referencial	Perfil da Equipa Formativa
Ref 2 (58h)	. Multidisciplinar: áreas de formação da sociologia, psicologia e direito; Experiência profissional relevante e comprovada nas áreas da IG e VG; Especialização em IG ou formação profissional equivalente. Experiência formativa na temática da IG.
Ref 4 (90h)	. Multidisciplinar: áreas de formação psicologia e/ou área social e direito; Experiência profissional relevante e comprovada na área do apoio e intervenção com vítimas e ou violência familiar; Experiência formativa nas temáticas; Curso de TAV ou formação profissional equivalente.
Ref 5 (30h)	. Área de formação psicologia e/ou área social; Experiência profissional relevante e comprovada na área do TSH e/ou Migrantes; Experiência formativa nas temáticas do TSH; Formação profissional relevante na temática do TSH.
Ref 8 (18h)	. Área de formação psicologia e/ou sociologia e direito; Experiência de investigação e/ou profissional relevante junto de comunidades LGBT; Formação

	profissional relevante na temática VG/VD nas comunidades LGBT; Experiência formativa nas temáticas da VG/VD, IG e LGBT.
--	---

E. TAREFAS DA ENTIDADE FORMADORA

Compete à entidade formadora a concretização das seguintes tarefas:

CONCEÇÃO

Conceção ou adaptação de programas, designadamente à forma de organização em *b-learning*

Conceção ou adaptação de metodologias e instrumentos

Conceção de suportes pedagógicos (planos de sessão, instrumentos de avaliação, suportes de aprendizagem)

Conceção ou adaptação da documentação de apoio e recursos multimédia

DESENVOLVIMENTO

Seleção e afetação dos recursos humanos envolvidos no processo formativo (equipa pedagógica)

Organização e gestão da informação relativa à atividade formativa (elaboração, registo, manutenção, tratamento e entrega para arquivo do Dossier Técnico Pedagógico)

Monitorização da ação de formação, ao nível de

Controlo diário do Dossier Técnico Pedagógico

Controlo de Horas de Monitoragem

Controlo de Faltas e Presenças

Controlo de Desistências

Monitorização dos níveis de desempenho dos formandos

Monitorização dos níveis de desempenho dos formadores

AValiação

Acompanhamento e avaliação da formação, ao nível de:

Satisfação dos formandos

Satisfação de formadores

Aprendizagem

Desempenho de formadores, coordenadores e outros colaboradores

Estabelece-se o cumprimento das seguintes rotinas de preparação, acompanhamento e encerramento das ações de formação

1. Para a realização de cada ação de formação, e para a data do seu início, serão preparados:

a) Dossier Pedagógico, de acordo com respetivo índice

b) Dossier para Formadores, contendo:

Identificação do coordenador da ação

Regulamento interno

Contratos preparados para assinar

Referencial do curso e plano de sessão aprovado

Cronograma previsto

Lista de equipamentos e materiais disponíveis

Requisições de equipamento e material
Listagem dos formandos
Impressos relativos à avaliação das aprendizagens
Impressos de monitorização da qualidade da formação
c) Dossier para Formandos (kits de formandos), contendo:
Identificação do coordenador da ação
Regulamento interno
Contratos preparados para assinar (se externos)
Programa do curso
Cronograma previsto
Impressos de monitorização da qualidade da formação
Manual do curso e documentação de apoio
Blocos para apontamentos e caneta

2. Na abertura do curso:

Apresentação da entidade formadora
Entrega dos dossiers a formandos e formador
Assinatura dos contratos
Informação sobre os processos de avaliação
Esclarecimento de eventuais dúvidas.

3. No decorrer da ação de formação:

Controle de presenças de formandos e justificações de falta
Controlo e registo de eventuais desistências
Listagem das horas ou módulo monitorizadas por formador
Verificação do preenchimento do registo de presenças e sumários
Registo das atividades de monitorização e acompanhamento da formação
Registo das requisições de equipamento e materiais
Verificação e validação dos registos de avaliação de aprendizagens (inicial e formativa)
Realização da avaliação de reação intercalar (formandos), se aplicável.

4. No fecho da ação:

Realização da avaliação de reação final (formandos, formadores e coordenador)
Análise dos registos de ocorrências, reclamações e ações de melhoria
Elaboração do relatório final de avaliação da ação
Validação do relatório final de avaliação do formador e da pauta de classificação final
Emissão dos certificados de formação profissional e declarações de frequência de formação de acordo com a pauta de avaliação final
Registo dos certificados emitidos e entregues
Verificação do dossier técnico-pedagógico
Comunicação de todos os pendentes (por escrito) e fecho das reclamações
Entrega do Dossier Técnico-Pedagógico com toda a documentação relativa à ação para arquivo na entidade cliente

